

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR – DAPP  ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 DEZ 2014 Protocolo: 285/14 Processo: 285/14	PROJETO DE LEI	Nº 1398/14
-----------	---	----------------	---------------

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO e GLAUCIONE

Revoga a Lei nº 3.389, de 16 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.389, de 16 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2014.

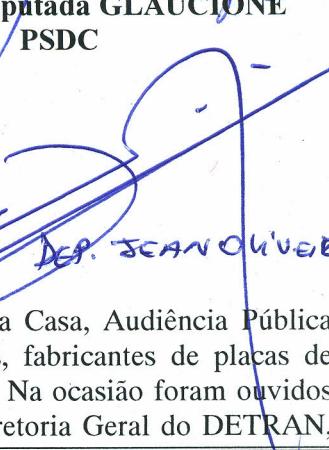
  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente da ALE/RO

  
Deputada GLAUCIONE  
PSDC

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

No dia 13 de novembro de 2014, foi realizada nesta Casa, Audiência Pública com o objetivo de debater assunto de interesse dos despachantes, fabricantes de placas de veículos e de proprietários de Centros de Formação de Condutores. Na ocasião foram ouvidos os representantes dos Sindicatos envolvidos, o representante da Diretoria Geral do DETRAN,

  
Deputado JEAN OLIVEIRA



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO e GLAUCIONE

Deputados, além de proprietários de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores e todos foram unânimes nos argumentos que da forma que está sendo conduzida pelo DETRAN/RO, no caso específico da fabricação de placas e tarjetas, a Lei nº 3.389, de 16 de junho de 2014, que “Estabelece normas sobre o credenciamento de fábricas de placas e tarjetas para veículos automotores, no âmbito do Estado de Rondônia, junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”, regulamentada pela Portaria nº 2980, de 23 de junho de 2014, só trouxe prejuízo aos fabricantes que já trabalhavam em Rondônia, uma vez que muitos deles, inclusive com mais de 20 anos de atuação, ficaram de fora, apesar do aumento do número de vagas. A edição da referida Lei só veio causar prejuízos aos microempresários, uma vez que a regulamentação da mesma estabeleceu parâmetros que inviabilizou a atuação dos mesmos, além de não constarem nas Portarias do CONTRAN, como é o caso da obrigatoriedade de código de barras.

Senhores Deputados, não existe no ordenamento jurídico brasileiro uma lei nesse sentido. Em todos os Estados brasileiros a norma usada é a Portaria. Apenas no nosso Estado essa matéria é regulada através de Lei. A Lei nº 3.389, é única no Brasil e foi elaborada a partir de portarias baixadas pelos Departamentos Estaduais de Trânsito de alguns Estados do Brasil, com base na Resolução do CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pelas Resoluções nºs 241/2007, 309/2009 e 372/2011 e nas Deliberações nºs 122/2011 e 123/2012.

É certo que Resolução nº 231/2007 do CONTRAN deixou aos DETRAN'S a normatização do credenciamento de fábricas de placas e tarjetas, e o que vimos nas outras Portarias é que ficou assegurado o direito de quem já estava atuando no mercado, com o estabelecimento de prazo para que se adequassem às novas exigências, o que não aconteceu com a Portaria do DETRAN/RO, de modo que algumas empresas não conseguiram se adequar a tempo de participar da Chamada Pública.

Com a realização da Audiência Pública chegou-se a um consenso de que a Lei deve ser revogada restabelecendo-se assim a condição anterior, assegurando o direito dos envolvidos a continuarem atuando. Contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para se fazer justiça aos pais de família, trabalhadores e cidadãos rondonienses estiveram no Plenário desta Casa expondo as dificuldades por que estavam passando e sabendo que esta é uma Casa em que o povo pode buscar soluções e que ao longo de tanto tempo se dedicaram a uma atividade que a esta altura da vida, ficaria difícil a sua manutenção e de sua família, visto que estavam sem saber o que iam fazer ao perder o ofício de toda uma vida.

V